

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de jornal de grande circulação em todo o Estado do Espírito Santo, em formato digital, para publicações de atos visando atender a Câmara Municipal de Itarana/ES, conforme determina a Lei 14.133/21.

1.2. Será considerado **jornal de grande circulação** a mídia jornalística que atenda, de forma cumulativa, aos critérios de ter circulação mínima no **Estado do Espírito Santo**, com frequência de, no mínimo, **seis dias por semana**, de segunda a sábado. O veículo deve possuir e comercializar assinaturas nos formatos **impresso e digital**, além de ter uma presença diária na internet com regular distribuição e edição. Sua linha editorial precisa ser a de um **quality paper**, com conteúdo focado em política, economia, administração pública e cultura, e não de jornais de bairro, sindicatos ou outros com público restrito, sem direcionar a determinado nicho. A veiculação de cada matéria ocorrerá apenas uma vez, de segunda a sábado, e deverá ser publicada na página do **caderno de classificados**, com circulação que abranja o Estado do Espírito Santo, Grande Vitória e Interior do Estado.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem como objetivo garantir a publicidade e a transparência dos atos administrativos da Câmara Municipal de Itarana/ES, especialmente no que se refere à divulgação de avisos de licitação, extratos de contratos, aditivos e demais atos correlatos, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

2.2. Nos termos do art. 54, § 1º da referida lei, é obrigatória a publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União, bem como, quando se tratar de disposições relativas a entes federativos específicos, a publicação também deve ocorrer em jornal diário de grande circulação no âmbito do respectivo Estado. Dessa forma, visando atender ao princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como assegurar a ampla divulgação dos atos da administração pública, torna-se imprescindível a contratação de veículo de imprensa com ampla abrangência no Estado do Espírito Santo.

2.3. A utilização de jornal de grande circulação em formato digital, além de atender aos requisitos legais, proporciona maior celeridade, economicidade e acessibilidade na divulgação das informações, alinhando-se à modernização dos meios de comunicação oficial e à crescente digitalização dos serviços públicos.

2.4. Ressalta-se, ainda, que a publicidade adequada dos atos administrativos contribui para a promoção da transparência, da competitividade nos processos licitatórios e do controle social por parte dos cidadãos, órgãos de controle e demais interessados, sendo, portanto, medida essencial para a legalidade e a legitimidade das contratações públicas.

2.5. Diante do exposto, justifica-se a contratação de jornal de grande circulação estadual, em formato digital, como instrumento indispensável para o cumprimento das exigências legais e constitucionais referentes à publicidade dos atos administrativos da Câmara Municipal de Itarana/ES.

3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

3.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1.1. Publicar os avisos de licitação/matérias legais no caderno de classificados do Jornal, por meio impresso ou na forma digital, nos dias determinados pela Seção de Contratação, conforme modelos a serem enviados por correio eletrônico, de acordo com a editoração do jornal, sempre individualizadas em relação às outras por uma linha de borda.

3.1.2. As matérias a serem publicadas deverão possuir o formato padrão para o tipo de publicação, nas cores preta e branca.

3.1.3. Caso a empresa altere a formatação original enviada não poderá haver ônus para o Contratante.

3.1.4. A publicação deverá ser efetuada na data estabelecida pelo Contratante, que encaminhará a matéria por meio eletrônico, no seguinte prazo:

- a) Até às 17:00 horas do dia útil anterior ao dia determinado para a veiculação da matéria;
- b) A Contratada deverá confirmar o recebimento da matéria e encaminhar, no mesmo dia ao contratante, a arte do anúncio bem como a autorização de inserção contendo os dados da publicação, as dimensões e o custo desta, observando o valor do cm/coluna contratado.

3.1.5. A empresa Contratada deverá receber as matérias em dias úteis, no horário compreendido de 08:00 às 17:00 horas, emitindo recibo e confirmando a publicação para o dia informado na solicitação.

3.1.6. Não será admitida publicação e matéria em data posterior à solicitada pelo Contratante, salvo por autorização expressa do Contratante.

3.1.7. A quantidade e periodicidade dos atos administrativos para a publicação serão distribuídas a critério exclusivo do Contratante, de acordo com suas necessidades.

3.1.8. A Contratada deverá, se necessário para acesso, disponibilizar a Contratante senha específica à solicitação do serviço e informar, por correspondência protocolada à Câmara Municipal de Itarana, o contato do responsável pelo setor de publicação, tais como telefones e endereço eletrônico.

3.1.9. A Contratada deverá disponibilizar eletronicamente a página contendo as publicações, no prazo máximo de um dia útil após a publicação.

3.1.10. As matérias deverão ser publicadas na página do caderno de classificados de jornal de grande circulação do Estado do Espírito Santo, Grande Vitória e Interior do Estado.

3.1.11 A contratada deverá possuir site eletrônico para divulgação dos atos oficiais.

3.1.12. A matéria publicada com incorreções por culpa da CONTRATADA deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação (via e-mail) da incorreção identificada

3.2. DO PRAZO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.2.1. A partir da assinatura/recebimento do Contrato, a contratada comprometer-se-á a prestar os serviços descritos na proposta apresentada.

3.2.2. Os serviços serão iniciados após o recebimento da Ordem de Serviços.

3.2.2.1. A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.2.3. A entrega somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do(s) gestor(es) da Câmara Municipal de Itarana/ES.

3.2.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

4 - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>).

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório, com o ateste pelo servidor competente. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação.
- 5.2. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.
- 5.3. A nota fiscal eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na etapa de Credenciamento e acolhido os Documentos de Habilitação.
- 5.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itarana, mediante documento próprio, para apreciação da autoridade competente.
- 5.5. Ocorrendo erros e/ou omissão na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (o) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de 05(cinco) dias contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal.
- 5.6. A Câmara Municipal de Itarana poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 5.7. O pagamento referente ao valor da nota fiscal/fatura será feito por ordem bancária ou outro meio definido pela Contratante.
- 5.8. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de preço, habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.9. Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir a prestação do serviço, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", para análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itarana.
- 5.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.11. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.
- 5.12. Ao efetuar qualquer pagamento a fornecedores de bens ou prestadores de serviços, a Câmara Municipal de Itarana fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Portaria nº 028/2023 de 23/10/2023.
- 5.13. Excetuam-se da obrigação de que trata o item 5.12 as hipóteses elencadas no art. 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, devendo o fornecedor de bens ou prestador de serviços apresentar, em conjunto com os demais documentos de cobrança, declaração do respectivo enquadramento, na forma dos anexos da referida Instrução Normativa.
- 5.14. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES, Rua Paschoal Marquez, 75 - Centro - Itarana - ES, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90.**

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, conforme informação contábil no procedimento a que se refere. Para fazer face às despesas, será emitida Nota de Empenho.

6.2. A contratação será vinculada à dotação orçamentária específica, conforme informação contábil constante do processo administrativo, atendendo ao disposto nos artigos 14, 15 e 60 da Lei nº 4.320/1964, que exige a prévia autorização orçamentária para a realização de despesas públicas, bem como o devido empenho da despesa antes da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

6.3. A execução orçamentária da despesa observará ainda os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, transparência, além das demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.5. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.9. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração;

7.1.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou na dispensa;

7.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

7.1.12. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

7.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.16. Cumprir com o disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a LEI N.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

7.1.17. A CONTRATADA deverá dispor de suporte técnico ao menos em horário comercial, via conexão remota e canais de comunicação, para solução de possíveis problemas, treinamentos e orientações para uso e configurações das ferramentas disponíveis;

7.1.18. A CONTRATADA deverá garantir as atualizações e adequações necessárias compatíveis com as necessidades correntes do mercado, durante todo período de vigência da licença.

7.1.19. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Itarana;

7.1.20. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.1.21. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

7.1.22. Observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

7.2. A CONTRATANTE se compromete a:

7.2.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

7.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.4.1 As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

7.2.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio;

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.2.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do serviço;

7.2.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que **pertence** à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 7.2.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 7.2.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.2.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 7.2.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.2.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada.
- 7.2.13. Observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 8.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
 - d) Multa:
 - 1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:
 - 1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - 1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - 1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

- 1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 8.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 8.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

- 8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- 8.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 8.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 8.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 8.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- 8.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 8.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

8.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

8.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

9 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

9.2. O reequilíbrio econômico e financeiro poderá ocorrer de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021

10 - DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante justificativa formal e expressa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão deverá preservar os direitos das partes e considerar os encargos já cumpridos, mediante termo específico.

11 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas poderão ser apresentadas na Secretaria desta Casa de Leis ou encaminhadas ao Setor de Licitação através do e-mail cpl@camaraitarana.es.gov.br.

11.2. A proposta comercial poderá ser apresentada em 01(uma) via, em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, e deverá constar:

11.2.1. Endereço, CNPJ, E-MAIL, telefone;

11.2.2. Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas na Solicitação de Orçamento a ser enviada;

11.2.3. No Preço Global Proposto deverá estar incluído todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com os objetos da contratação.

11.2.4. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da abertura do certame.

12 - DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

12.1. Visando cumprir o § 3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços.

13 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. MENOR PREÇO POR ITEM.

14 - LEGISLAÇÃO

14.1 Conforme disposições do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, faz saber que está em andamento um processo de Contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
(Vide Decreto nº 12. 343, de 30 de dezembro de 2024)

14.2 Em conformidade com o princípio da legalidade e a vedação ao fracionamento indevido de despesas, é essencial que a dispensa de licitação prevista no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 seja utilizada de forma legítima, sem que ocorra a subdivisão artificial de contratações com o intuito de evitar o processo licitatório. O fracionamento indevido de despesas pode configurar burla às normas de contratação pública, comprometendo a transparência, a isonomia entre fornecedores e a economicidade.

14.3 Nos termos do artigo 72, I, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) não será exigido em todas as contratações diretas, salvo quando a complexidade do objeto justificar sua necessidade.

14.4 Considerando que a presente contratação direta se enquadra nos critérios do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e que seu valor está abaixo do limite estabelecido para a obrigatoriedade de licitação, a exigência do ETP torna-se dispensável.

14.5 A não elaboração do ETP não compromete a transparência ou a motivação da contratação, uma vez que a necessidade da aquisição foi devidamente justificada e está respaldada por estudos de viabilidade, levantamentos de mercado e alinhamento às necessidades da Administração.

14.6 A adoção de mecanismos simplificados para contratações de pequeno valor busca garantir maior celeridade e eficiência na execução dos serviços e aquisição de bens, preservando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

15 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Habilitação jurídica:

- 15.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 15.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 15.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b.2) Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- b.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos) – Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/2021.
- f) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

17 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 17.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e constará expresso.

17.2. Será vencedora a proposta de menor valor, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidas neste Termo.

17.3. No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional e demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição do produto.

18 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.

18.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo.

18.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

18.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21 sendo designado o servidor.

19.2. O fiscal poderá ser auxiliado por equipe de apoio, a quem caberá subsidiar tecnicamente suas análises, conforme previsão do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Os registros da fiscalização integrarão o processo administrativo de execução contratual, podendo ser utilizados para fins de aplicação de penalidades, emissão de atestados de capacidade técnica, auditorias e controle interno e externo.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A empresa contratada **não** poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Termo de Referência do Contrato que vier a ser firmado, sem prévia autorização, por escrito, da Câmara Municipal de Itarana, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação obriga-se à empresa contratada a deliberar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda a Câmara Municipal de Itarana, o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

21 - UNIDADE REQUISITANTE: Gabinete da Presidente.

22 - RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Marcos Covre Bergamaschi - Diretor Administrativo e Financeiro _____



Keila Ferreira Lopes - Assistente Legislativo e Administrativo_____

Lais Becali - Assistente Legislativo e Administrativo_____

Geraldo Antonio Dal'Col - Técnico Para Assuntos de Meio Ambiente_____

23 - DATA DA ELABORAÇÃO: 26/09/2025.

24 - Aprovação da Autoridade competente

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI

Presidente CMI/ES

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Contratação de jornal de grande circulação em todo o Estado do Espírito Santo, em formato digital, para publicações de atos visando atender a Câmara Municipal de Itarana-ES, conforme determina a Lei 14.133/21.	cm/coluna	1000		
VALOR TOTAL					
VALOR TOTAL POR EXTENSO:					